



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº 1865, de 10 de julho de 2006

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1436/97 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados o artigo 5º e respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 1436/97.

Art. 2º - Ficam alterados os teores dos artigos 7º, 10, 13 e 14 da Lei Municipal nº 1436/97 e acrescentados: parágrafo único ao artigo 10 e parágrafo único ao artigo 11, que passam a vigor com as redações a seguir:

“Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Industrialização, de acordo com ditames da Lei Federal nº 8666/93, autorizado a proceder cessão de uso de bem público destinado a instalação de empreendimentos de interesse social e público.” (NR)

“Art. 10 – Os incentivos previstos no artigo 4º desta lei serão concedidos também às empresas que vierem ampliar suas instalações quando o aumento da área destinada à atividade industrial ou de empreendimento de interesse do município for igual ou superior a 20% em relação à existente obedecida a proporção da seguinte tabela:

PERCENTAGEM DO AUMENTO DA ÁREA EDIFICADA	PERÍODO DE ISENÇÃO EM ANOS
DE 20 A 30%	ATÉ DOIS
DE 30 À 40%	ATÉ TRÊS
DE 40 À 50%	ATÉ QUATRO
ACIMA DE 50%	ATÉ CINCO

(NR)

“Parágrafo único – Será permitida cessão de área de terras complementar às empresas, anteriormente beneficiadas, que vierem a ampliar suas instalações, capacidade de produção e número de empregos, proporcionalmente à área já concedida e ao número de empregos a serem acrescentados e, ou para complementar a atividade principal com outra da mesma cadeia produtiva, a critério da Comissão de Industrialização, excetuando-se as que se valerem do disposto no caput deste artigo.” (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Folha 02, Lei 1865/2006, de 10/07/2006

“Art. 11 -

Parágrafo único – Ouvida a Comissão de Industrialização e cumpridas as exigências e condições estabelecidas no instrumento de concessão poderá ser ampliado o prazo em que o município arca com o ônus da locação do imóvel cedido.” (AC)

“Art. 13 – O Poder Executivo poderá, dentro de condições especiais, observada a conveniência e interesse público e ouvida a Comissão Municipal de Industrialização, proceder a cessão de direito real de uso onerosa, de bens móveis, máquinas e equipamentos industriais destinados ao empreendimento.” (NR)

“Art. 14 – Os incentivos e benefícios desta lei poderão ser concedidos a indústrias e empreendimentos de interesse do município mediante parecer prévio da Comissão de Industrialização.” (NR)

Art. 3º - Ficam convalidados e referendados os incentivos e benefícios concedidos a empresas cujos projetos hajam sido analisados e aprovados pela Comissão de Industrialização no período de 1997 até a data da publicação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2006.


Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento